



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO TECNOLÓGICO
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA MECÂNICA

CONCURSO PÚBLICO PARA PROFESSOR DO QUADRO PERMANENTE – EDITAL 82/2019

RESPOSTA A ARGUIÇÃO DE SUSPEIÇÃO

Arguente: Richard Junior Manuel Godinez Tello (candidato)

Membros com suspeição arguida: Luis Eduardo Martins de Lima (IFES – avaliador externo – titular)
Hanz Rolf Kulitz (IFES – avaliador externo – suplente)

Resumo da arguição: Por respeito aos membros da comissão e aos demais candidatos, o arguente informa trabalhar no Instituto Federal do Espírito Santo – IFES, mesma instituição onde labutam alguns membros da Comissão Examinadora. Para evitar dúvidas quanto à imparcialidade, pede seja avaliada a arguição.

Resposta preliminar do Presidente da Comissão

Pondero que a mera coincidência de os membros externos e o arguente serem servidores da mesma instituição pública se **mostra insuficiente para sustentar a suspeição** daqueles examinadores.

Na suspeição, embora seja desnecessário, como nos impedimentos, um elemento normativo objetivo a sustentar o óbice à atuação do potencial examinador, há de se ter, mesmo na suspeição, um suporte fático minimamente objetivo. Se fosse o caso, por exemplo, de atuação no mesmo Departamento ou Coordenadoria, a presidência ainda consideraria a possibilidade de atividades conjuntas, ainda que não registradas nos respectivos currículos.

Se não for o caso de atuação profissional mais próxima no IFES, restariam alegações de amizade íntima, inimizade capital ou relações patrimoniais (herança, dívida etc.), trabalhistas (hierarquia etc.) ou, ainda, litigância não formalizada.

Nenhuma das hipóteses aventadas pela presidência foi, na verdade, objetivamente ventilada pelo arguente, mas apenas o fato de haver vinculação estatutária à mesma instituição pública que, além do grande porte, é bastante capilar (ele trabalha no campus Serra e os membros, no campus Vitória).

No momento, creio que o arguente agiu mesmo para deixar clara a sua honestidade. Agiu por segurança, para evitar questionamentos futuros. Fez bem. Ainda assim, tendo em conta essa análise preliminar, **rejeito a arguição de suspeição** apresentada, sem prejuízo de que os próprios examinadores venham a se declarar suspeitos, por questão de foro íntimo.

Abro, todavia, oportunidade para que o arguente, se desejar, complemente a arguição, apontando elementos mais objetivos para a suspeição como, por exemplo, atividades profissionais em conjunto, amizade íntima ou inimizade capital, relações patrimoniais etc. Enfim, quaisquer relações que possam, **no campo fático-material**, lançar dúvidas relevantes sobre a imparcialidade da Comissão Examinadora.

A mesma oportunidade é dada a todos os demais candidatos, para que, desejando, se manifestem sobre essa questão, requerendo o que acharem de direito. As manifestações devem ter apresentação formal, em comunicação particular dirigida à Presidência da Comissão, por meio do Departamento.

Fico no aguardo de manifestação adicional do arguente, se for o caso, bem como das manifestações dos demais candidatos, **no prazo de 5 cinco dias** (corridos). Agradeço, todavia, se as manifestações puderem ocorrer no menor prazo possível. Importante: Nenhum candidato deve ter receio de se manifestar. Manifestações no campo administrativo **em nada** interferirão na avaliação das provas.

Respeitosamente,

2019.11.05 14:04:41 -03'00'

(Presidente da Comissão Examinadora)